



MEDIDAS EXCEPCIONAIS COM IMPACTO FISCAL, DECORRENTES DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012.

Assunto	Regime actual	Proposta de nova regra para 2012
Regime fiscal dos empréstimos externos	Art. 137.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.	Manutenção do mesmo regime para 2012 de isenção em sede de IRS ou de IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contrato de empréstimo <i>Schuldscheindarlehen</i> celebrados pelo IGCP, IP, desde que o credor seja não residente sem estabelecimento estável em Portugal. Esta isenção fica sujeita à verificação pelo IGCP, IP do critério de não residência e da inexistência de estabelecimento estável em Portugal.
Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitidos por entidades não residentes	Art. 138.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011).	Manutenção do mesmo regime para 2012 de isenção de IRS e de IRC para os beneficiários efectivos dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes (quando se considerem obtidos em território português nos termos do CIRS e CIRC), quando venham a ser pagos pelo Estado português para efeito de garantia das obrigações assumidas por sociedades das quais seja accionista em conjunto com outros Estados-Membros da UE. Para este efeito, o beneficiário efectivo do rendimentos tem de: a) ser não-residente sem estabelecimento estável em Portugal; b) não ser pessoa colectiva detida, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes; c) nem ser entidade residente em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada. Esta isenção aplica-se igualmente aos bancos centrais e as agências de natureza governamental dos países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada.
Operações de reporte	Art. 139.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011).	Manutenção do mesmo regime para 2012 de isenção em sede de Imposto do Selo das operações de reporte de valores mobiliários (ou direitos equiparados) realizadas em Bolsa pelas instituições financeiras, designadamente quando se trate de instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.
Operações de reporte com instituições financeiras não residentes	Art. 140.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011).	Manutenção do mesmo regime para 2012 de isenção em sede de IRC dos ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes sem estabelecimento estável em território português na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes.

(continuação na página seguinte)

MEDIDAS EXCEPCIONAIS COM IMPACTO FISCAL, DECORRENTES DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012.

Assunto	Regime actual	Proposta de nova regra para 2012
Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	Art. 134.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011). O RFAI 2009 finda em 31 de Dezembro de 2011.	Prorrogação do RFAI até 31 de Dezembro de 2012.
Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II)	Art. 133.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011). O regime actual prevê: a) Possibilidade de dedução das despesas de funcionamento com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D; b) as despesas com a aquisição de patentes predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D e as despesas com auditoria à I&D podem ser deduzidas por qualquer empresa; c) as despesas de funcionamento com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D podem ser deduzidas na sua totalidade qualquer que seja a natureza da entidade.	Destacam-se as alterações seguintes: a) Limitação da possibilidade de dedução, até ao máximo de 55%, das despesas de funcionamento com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D; b) as despesas com a aquisição de patentes predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D e as despesas com auditoria à I&D só podem ser deduzidas por micro, pequenas e médias empresa; c) as despesas de funcionamento com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D só podem ser deduzidas em 90% do respectivo montante, salvo quando se trate de entidades que sejam micro, pequenas e médias empresas.
Regime de Regularização Tributária (RERT III)	Nos Orçamentos de Estado para 2005 (RERT) e 2010 (RERT II, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010), foram igualmente aprovados regimes excepcionais de regularização tributária em moldes idênticos aos agora propostos.	O RERT III vem prever a regularização de elementos patrimoniais (depósitos, certificados de depósito, partes de capital, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo «Vida» ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo «Vida») que não se encontrem em território português em 31 de Dezembro de 2010. Ao contrário do que sucedia no RERT II, este regime excepcional, o RERT III é também aplicável aos elementos patrimoniais situados em países ou territórios considerados como não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI). Ainda relação ao RERT II, o RERT III prevê um agravamento da taxa a pagar pela regularização dos referidos elementos de 5% para 7,5% e deixa de ser necessário o repatriamento dos elementos regularizados para território português. Os sujeitos passivos que procedam à regularização nos termos propostos, isto é, até 30 de Junho de 2012, verão extintas as obrigações tributárias exigíveis, bem como excluídas as responsabilidades por infracções tributárias, em relação aos elementos patrimoniais regularizados.
Contribuição sobre o sector bancário	O art. 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), aprovou uma contribuição extraordinária sobre o sector bancário.	Prorrogação da contribuição sobre o sector bancário para 2012 e alteração do art. 3.º, passando a deduzir-se também os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

LISBOA* | SEDE

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreudadvogados.com

PORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreudadvogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreudadvogados.com

LISBOA
PORTO
MADEIRA
ANGOLA (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)